# CONTRATO N° 073/2023

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA PRINCIPAL DE ACESSO A UNIDADE ESCOLAR ARI NUNES DA COMUNIDADE SANTA MARIA NA ZONA RURAL SITUADO NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, F J DE OLIVEIRA, CONSTRUTORA OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ N° 37.635.363/0001-03**,** DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 074/2023 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 073/2023, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 (Vinte e Um) dias do mês de Novembro do ano de Dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Capitão de Campos**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.879/0001-85, estabelecida na Rua Praça Acelino Rezende, n° 150, Bairro Centro, Capitão de Campos, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Francisco Medeiros de Carvalho Filho** e, de outro lado, a empresa F J DE OLIVEIRA, CONSTRUTORA OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ N° 37.635.363/0001-03, Doravante Denominado CONTRATADO, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/93, celebrar o presente CONTRATO, no valor global de até R$ 313.207,12 (TREZENTOS E TREZE MIL DUZENTOS E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS), doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justos e acordados celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Caberá a Contratada, vencedora do processo carta convite n° 004/2023, destinado a: PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA PRINCIPAL DE ACESSO A UNIDADE ESCOLAR ARI NUNES DA COMUNIDADE SANTA MARIA NA ZONA RURAL SITUADO NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO**

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: FPM/ ICMS/ FUNDEB/ OUTROS E RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).**

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Proposta Orçamentária anexada no processo, no valor **Total R$ 313.207,12 (TREZENTOS E TREZE MIL DUZENTOS E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).** O Fornecimento fornecido a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos.

**CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO)**

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos serviços ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do fornecimentosolicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do fornecimento realizado, podendo ser feita de forma fracionada.

**CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)**

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o Serviço do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o Serviço deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

**CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)**

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela CARTA CONVITE N° 004/2023 da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando- se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE)**

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier à administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)**

No presente termo não poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os fornecimentos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por até 12 (Doze) meses após a data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão de Campos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Capitão de Campos (PI), 21 de Novembro de 2023.

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS**
FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

_____

**F J DE OLIVEIRA, CONSTRUTORA OLIVEIRA – ME**
**CNPJ N° 37.635.363/0001-03**
Francisco Jose de Oliveira
CPF: 045.607.903-37
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1a._____ 2a. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.: